

CONVITE Nº 007/16

PROCESSO CPL Nº 1162/16

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, através de sua Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informa que se encontra aberta a Licitação acima descrita, na modalidade "Convite", do tipo "Menor Preço", no interesse de sua Diretoria Administrativa e Financeira, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Presidente da CPL:

Claudia Ap. Ferreira

Membros:

Cibele Soares

Demétrio Florentino da Silva

Na impossibilidade destes, atuarão como suplentes os demais colaboradores também designados por meio da Portaria nº **056/15**.

HORA, DATA E LOCAL

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidos em sessão pública marcada para:

Horário: às 09h00min

Do dia: 13 de Setembro de 2016.

L**ocal:** Rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP

Integram este Convite:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Planilha Quantitativa e Orçamentária - Estimativa

Anexo III – Modelo de Declaração de ME e EPP

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação



1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação, do Tipo "Menor Preço", a Contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral, conforme Especificações dos Anexos deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Tendo em vista o disposto no Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, a presente licitação destina-se a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
 - **2.1.1** Quando não houver no mínimo 03 participantes na condição de EPP/ME poderão as demais empresas participar, respeitando todas as disposições da Lei Complementar 123/06.
- **2.2** Podem participar desta licitação pessoas jurídicas convidadas ou interessadas:
 - 2.2.1 Entende-se por convidadas aquelas notificadas pela URBES;
 - **2.2.3** Entende-se por interessadas aquelas que já estiverem cadastradas junto à **URBES**, e que manifestarem seu interesse com <u>antecedência mínima</u> de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes, nos termos do § 3º do art. 22 da lei nº 8.666/93.
- **2.3** Receberão esclarecimentos e demais comunicações desta licitação as empresas convidadas e as que enviarem o Recibo de Retirada do Edital pela Internet devidamente preenchido para **URBES.**
- 2.4 Não será permitida a participação:
 - 2.4.1 De empresas estrangeiras não instaladas no País;
 - 2.4.2 De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **2.4.3** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - **2.4.4** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

- **2.4.5** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- **2.4.6** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- **2.4.7** Em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

3 CREDENCIAMENTO

- **3.1** Somente poderão manifestar-se em Ata, os representantes portadores dos seguintes documentos, os quais deverão estar fora dos envelopes e apresentados a Presidente da CPL, antes do início da sessão:
 - a) Sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, com cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes de exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores, devendo, ainda, estarem portando documento de identificação com foto recente.

OU

- a) Procurador, por meio de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante ou firma semelhante aquela constante em documento de identidade do outorgante, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga, devendo, ainda, além de estarem portando documento de identificação com foto recente.
- **3.2** Comprovação de Me e EPP, apresentação de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, devidamente firmada pelo contador responsável e pelo representante legal, conforme modelo estabelecido no **Anexo III**.



4 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1 As Licitantes interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, na data e hora aprazadas, os documentos exigidos, que deverão ser acondicionados em 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados, numerados e rubricados no fecho, constando em sua parte externa o seguinte:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO CPL Nº 1162/16
CONVITE Nº 007/16

LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

(CNPJ/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO CPL № 1162/16
CONVITE № 007/16
LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
ENVELOPE № 02 - PROPOSTA COMERCIAL
(CNPJ/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

4.2 ENVELOPE N° 01 - Para habilitação, as Empresas interessadas deverão apresentar a documentação solicitada contida no **ENVELOPE Nº 01** – Habilitação, em 01 (uma) só via, **no seu original, ou cópia autenticada** em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal**, abaixo especificada:

4.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.
- **d)** Decreto de Autorização em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 Qualificação Técnica:

a) Atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em nome da licitante.

4.2.3 Regularidade Fiscal:

- **a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.
- c) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br.
- **d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.
- **4.2.4** Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7°, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

- **4.2.5** Toda a documentação apresentada deverá estar redigida na língua portuguesa. No caso de documentos expedidos no exterior, esses deverão ser apresentados juntamente com a respectiva tradução juramentada.
- **4.2.6** Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **4.2.7** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **URBES**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **4.2.7.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto da presente licitação, ou revogar a licitação.
- **4.2.8** Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamentos dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem numerada no item 4.2, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.
- **4.3 ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via **ORIGINAL**, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Proponente, conforme Anexo IV, em papel timbrado da Licitante, sem emendas ou rasuras.
 - **4.3.1** Deverão ser inclusos nos preços apresentados pelas proponentes, todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas ao fornecimento do objeto deste Edital;
 - **4.3.2** No caso de **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá apresentar, na forma da Lei,** declaração de que não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, conforme **Anexo III** do Edital, munido de procuração hábil,



nos termos da Lei, caso contrário, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

4.4 Toda a documentação apresentada deverá estar redigida na língua portuguesa. No caso de documentos expedidos no exterior, esses deverão ser apresentados juntamente com a respectiva tradução juramentada.

5 DO JULGAMENTO

- **5.1** As propostas comerciais serão classificadas, pela ordem crescente de seu preço considerando-se vencedora, a de "**Menor Preço Global**" proposto.
- **5.2** Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:
 - **5.2.1** Não atenderem a qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
 - **5.2.2** Contiverem dizeres escritos à margem ou fora do contexto ou, ainda, que não expressarem-se com clareza e objetividade;
 - **5.2.3** Se mostrarem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, comprovada por documentos que ateste sua compatibilidade com os preços de mercado, de acordo c/ o art. 48, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
 - **5.2.4** Apresentarem propostas condicionadas nas propostas de terceiros.
- **5.3** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **URBES** poderá fixar aos Licitantes o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação de novos documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3º, do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **5.4** Em atendimento a Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - **5.4.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **5.5** Em caso de empate das propostas, será realizado sorteio entre as Proponentes empatadas para definir a ordem de suas classificações, nos termos da lei.

5.6 O sorteio de que trata o item anterior será realizado em ato público, na sede da **URBES**, a ser convocado em momento oportuno, do qual todas as Proponentes serão formalmente comunicadas.

6 DA CONTRATAÇÃO

- **6.1** O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação feita pela **URBES**, sob pena de multa prevista no **item 7.2.**
 - **6.1.1** A Licitante vencedora fica obrigada a comparecer na **URBES**, sito à rua Pedro de Oliveira Neto,98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, para assinatura do Contrato e seus respectivos Termos.
- **6.2** Caso a Proponente vencedora deixe de atender, aos prazos estabelecidos pela **URBES**, sem justificativa aceita por esta, perderá direito ao contrato, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação, cabendo ainda multa prevista no **item 7.2**, deste Edital.
- **6.3** Ocorrida à hipótese prevista no **item 6.2**, a **URBES** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até obter êxito na assinatura do contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora, não cabendo à Proponente desistente qualquer indenização ou direito, seja a que título for.
- **6.4** Este Convite, seus documentos integrantes e a proposta selecionada integrarão o contrato como se nele estivessem transcritos.
- **6.5** Aos casos omissos aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

7 DAS MULTAS E SANÇÕES

- **7.1** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste edital, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia.
- **7.2** A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.
- **7.3** Sem prejuízo da sanção prevista no **item 7.2**, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que regem a presente licitação.
- 7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e



suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8 DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do presente fornecimento correrão pela Fonte URBES, Programa nº 5007, Ação nº 2314.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba **URBES**;
- **9.2** A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la;
- **9.3** Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas a **URBES** conforme definido a seguir:
 - **9.3.1** As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da **URBES**, por escrito e assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 03 (três) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega do envelope.
 - **9.3.2** A **URBES** responderá oficialmente às consultas de esclarecimento que, a seu critério, considerar pertinentes.
 - **9.3.3** Os esclarecimentos serão encaminhados pela **URBES**, via fax ou email, a todas as empresas interessadas e identificadas, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta.
 - **9.3.4** A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número sequencial, a partir do número 01.
- **9.4** Serão admitidos à presente licitação recursos, que deverão ser encaminhados à Presidente da Comissão de Licitações e protocolados na **URBES** em seu horário de expediente, conforme previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos nela contidos;
- **9.5** A **URBES** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, justificado o interesse público, sem que este fato possa gerar direitos a qualquer dos proponentes.



- **9.6** Os casos omissos, não previstos no presente Convite, serão soberanamente resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **9.7** Para fim de aplicação do subitem 5.2.3, estima-se o valor da presente licitação em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
- **9.8** Na hipótese de solicitação de cópia, será cobrado o valor de R\$ 1,50 por requisição e R\$ 0,20 por folha, conforme resolução nº 003/2008 da **URBES**.
- **9.9** Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações, desta empresa, à rua Pedro de Oliveira Neto, 98 Jardim Panorama Sorocaba SP, com Cibele Soares ou Claudia Ferreira pelo telefone (0XX15) 3331-5016.

Sorocaba, 31 de agosto de 2016.

Gilvana C. Bianchini Cruz Diretora Administrativa e Financeira



CONVITE Nº 007/16

PROCESSO CPL Nº 1162/16

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item nº 01 - Água mineral

Especificação dos galões:

- ✓ Garrafão POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, tendo que serem próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados;
- ✓ Vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
- ✓ Serão fornecidos pela **CONTRATADA** para **URBES** em regime de comodato;

Especificações da água:

Água mineral, natural, potável, sem gás, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, acondicionada em garrafões de 20L (vinte litros).

Deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

- ✓ Ser classificada como água mineral tradicional, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- ✓ Ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA;

- ✓ Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, (Decreto-Lei n. º 7.841/1945), e registrado no Ministério da Saúde;
- ✓ A **URBES** poderá solicitar a qualquer momento laudo de composição química da água fornecida pela **CONTRATADA** e sob as custas desta última;
- √ Validade de 3 a 6 (seis) meses a contar da entrega dos produtos;

Item nº 02 - Água mineral em copos de 200 até 210 ml - Água mineral, natural sem gás, embalada em copo transparente de 200 até 210 ml, acondicionados em caixa com 48 unidades.

√ Validade de 3 a 6 (seis) meses a contar da entrega dos produtos;

Item nº 03 - Água mineral com gás em garrafa de 500 até 510 ml - Água mineral com gás embalada em garrafa transparente de 500 até 510 ml, acondicionados em fardo com 12 unidades.

√ Validade de 6 a 12 (doze) meses a contar da entrega dos produtos;

Referência

Para todos os itens supracitado, a água mineral deve estar de acordo com o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Especificação mínimas do carrinho de transporte

A **CONTRATADA** deverá fornecer um carrinho para transporte de galões de água, em regime de comodato, durante a duração do Contrato com as características mínimas:

Carrinho para Galão de Água, para transporte de 04(quatro) galões de água de 20 (vinte) litros, com 04(quatro) base (colunas 2X2) para Condicionamento do galão.

Estrutura: Ferro Tubular; Rodas Pneumáticas ou Maciça;

Pintura: Sintética Anticorrosiva Especial;

Dimensões Mínimas: 1300X1000 (AXL); Diâmetro das Rodas: 350 X 8;

Capacidade Aprox. de Carga: 300 KG;

Obs. A **URBES** devolverá o carrinho ao final do contrato, o qual será devolvido no estado em que se encontrar.



CONVITE Nº 007/16

PROCESSO CPL Nº 1162/16

ANEXO II - PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA.

Lote	Item	Qtde. Estim. / mês	Unid	Especificações dos Materiais	VI. Unit. Estim.	VI. Mensal Estim.	VI. Total Estim.
	01	375	GL	Água Mineral, conforme especificações constantes no Anexo I.	6,40	2.400,00	28.800,00
01	02	04	СХ	Água Mineral em Copo, conforme especificações constantes no Anexo I.	20,00	80,00	960,00
	03	02	FD	Água Mineral com Gás em Garrafa, conforme especificações constantes no Anexo I.	10,00	20,00	240,00
						Total	30.000,00



CONVITE Nº 007/16

PROCESSO CPL Nº 1162/16

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EPP

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MIORO EMI RECA E EL I
Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para declarar, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.
Declaramos ainda, que esta empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 <u>e anexamos um dos documentos abaixo em cópia autenticada ou original</u> :
() Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação;
<u>ou</u>
() Prova de Optante pelo Simples Nacional, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação ;
<u>ou</u>
() Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2015, autenticado na junta comercial ou cartório civil , conforme o caso, da sede da licitante, comprovando o faturamento permitido pela lei 123/06;
Sorocaba, de de 2016.
Representante legal da licitante ou por procurador RG e CPF
Contador/Técnico Contador Responsável. CRC/SP



CONVITE Nº 007/16

Prezados Senhores:

PROCESSO CPL Nº 1162/16

ANEXO IV - MODELO CARTA DA PROPOSTA COMERCIAL

(Papel Timbrado da Proponente)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA URBES

Proposta Fantasia									
a		, in:	scrição	estadua	al nº			, estabel	lecida
		Cida	ade			·····		Estado	de
valores:	,				9		,	9	

Item	Qtde. Estim. Mensal	Unid	Especificações dos Materiais	Marca	Concessionária da fonte mineral	VI. Unit. R\$	VI. Mensal R\$	VI. Total Anual R\$
01	375	GL	Água Mineral, conforme especificações constantes no Anexo I.					
02	04	СХ	Água Mineral em Copo, conforme especificações constantes no Anexo I.					
03	02	FD	Água Mineral com Gás em Garrafa, conforme especificações constantes no Anexo I.					
		·		·		Valor	Total R\$	

			extenso			é	de	R\$,
√ 10,	O v	valor de por unida	R\$,	(Ihame) (o va				no máximo de R\$ nº 01, <u>extraviado</u>



		_		
	_		Ca	
n	~		~	э.
	u			1 -

✓	para assinatura do contrato o	(a)	Sr (a)	(qualificac	ção)):
---	-------------------------------	-----	------	----	---	------------	------	----

- ✓ como preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a URBES deverá reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objeto licitado, o (a) Sr. (a).....(qualificação);
- ✓ e autoriza o crédito em conta corrente com as seguintes características: Banco nº, Agência nº, conta corrente nº:.....
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:

Declara que:

- √ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da lei nº 8666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação.
- ✓ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- ✓ tem ciência que o carrinho de transporte de galões de água disponibilizado à URBES, não terá qualquer custo para a URBES, sendo que após o término este será devolvido à **CONTRATADA** no estado em que se encontrar;
- ✓ Os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Contrato.
- ✓ O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.

Caraaaha	مام	4~ 2016
Sorocaba.	ae	de 2016

Local e data Assinatura do representante legal da empresa



CONVITE Nº 007/16

PROCESSO CPL Nº 1162/16

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E......

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada URBES, e doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento de Água Mineral, de acordo com os Anexose......deste Contrato.
 - **1.1.1** Os produtos serão fornecidos conforme necessidade da **URBES**, sendo que os serviços iniciarão com a emissão da Ordem de Serviço emitido pela **URBES**, que dependerá do atendimento pleno do item 2.4 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- **2.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.2** As entregas deverão ser realizadas no prazo estipulado no presente contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**, da seguinte forma:
 - **2.2.1** Para o item de nº 01, as entregas deverão ocorrer no mínimo 3 (três) vezes por semana, visando repor os galões vazios e manter o estoque útil, nos locais indicados na Cláusula Quarta deste Contrato.



- **2.2.2** Para os itens nº 02 e 03, por meio de ligação telefônica ou correio eletrônico, os quais terão que ser entregues em até 01 (um) dia útil no Prédio do Campolim;
- **2.3** A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, o produto recusado, no prazo máximo de 01(um) dia útil, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.4** A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato os seguintes documentos relativos à concessionária da fonte mineral oferecida na proposta da licitação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**, quais sejam:
 - **2.4.1** Licença/Alvará de funcionamento emitida pela autoridade de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
 - **2.4.2** Licença de Operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB ou por órgão equivalente de outros Estados, no caso do estabelecimento se localizar fora deste Estado;
 - 2.4.3 Análise bacteriológica da água, constante no item 4.9 deste Contrato;
- **2.5** A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor total de R\$......(.....), conforme as quantidades, especificações e valores unitários constantes nos Anexos, além do valor excepcional de R\$, (...............) unidade de vasilhame do galão, constante no item nº 01, extraviado pela **URBES** durante a execução do objeto.

URBES E FRANCISCO

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **3.2** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de Nota Fiscal / Fatura, as quais deverão ser entregues no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, juntamente com cópia de todos canhotos de entrega devidamente firmados pelas pessoas responsáveis pela recepção na **URBES**, devidamente qualificados, com vencimento para o 1ª (primeira) sexta feira da 2ª (segunda) quinzena do mês subsequente ao fornecimento, devendo constar no corpo da mesma o número do **PROCESSO CPL Nº 1162/16**.
 - **3.2.1** A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e dsilva@urbes.com.br
- **3.3.** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- **3.4.** Somente serão aceitos e pagos os produtos devidamente entregues. O acompanhamento e conferência dos produtos entregues serão realizados pela Gerência Administrativa.
- **3.5** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se à partir da apresentação do mesmo corrigido.
- **3.6** A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.
- **3.7** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor devido;
- **3.8** Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.
- **3.9** O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.
- **3.10** Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item 3.2, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Entregar os produtos em conformidade das especificações do Edital e seus Anexos, no horário das 08h00min às 16h30min, em dias úteis, conforme previsto no item 2.2 nos seguintes locais no município de Sorocaba/SP:
 - **4.1.1** Prédio do Campolim situado na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama;
 - **4.1.2** Prédio da Rua Chile situado na rua Chile, nº 401, Barcelona;
 - **4.1.3** Terminal São Paulo situado na rua Leopoldo Machado, Centro;
 - **4.1.4** Terminal Santo Antonio situado na avenida Afonso Vergueiro, Centro;
- **4.2** Substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Contrato e seus Anexos ou que esteja fora do prazo de validade, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação de rejeição pela **URBES**;
- **4.3** Apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- **4.4** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **URBES**:
- **4.5** Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste contrato nas dependências da **URBES**:
- **4.6** Responder pelos danos causados diretamente à **URBES** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **URBES**;
- **4.7** Transportar os garrafões conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (RDC n.º 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral;
- **4.8** Atender as solicitações dos quantitativos estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou reduzida a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93;

- **4.9** Apresentar análise bacteriológica da água, dentro da validade em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, pelo menos a cada bimestre ou sempre que for solicitado pela fiscalização da **URBES**;
- **4.10** A **CONTRATADA** fornecerá os galões em regime de comodato, quando do findo o contrato de fornecimento, os quais serão devolvidos assim que consumida a água presentes nos mesmos.
- **4.11** Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários estipulados no Contrato, porém não ultrapassando o valor total do mesmo.
- **4.12** A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à aquisição do objeto.
- **4.13** A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a entrega dos produtos.
- **4.14** A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.
- **4.15** A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações que forem emanadas através da Gerência Administrativa, por escrito ou não;
- **4.16** A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.
- **4.17** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **4.18** Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.

- **4.19** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e substituir, caso necessário, carrinho de transporte de galões, conforme especificação mínima constante no Anexo I para **URBES**, sem qualquer custo, o qual será devolvido à **CONTRATADA** ao fim do presente contrato, no estado em que estiver.
- **4.20** A **CONTRATADA** deverá fornecer laudo químico da composição da água, sob suas custas, sempre que a **URBES** solicitar, visando verificar o atendimento do produto com as especificações exigidas no Anexo I.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **5.1** A **URBES** designa a Sra. Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.
 - **5.1.1** Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliálos no exercício da fiscalização.
 - **5.1.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- **5.2** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a execução integral do objeto do contrato.
- **5.3** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- **6.1** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:
 - **6.1.1** Advertência escrita:
 - **6.1.2** Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias;

- **6.1.3** Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na substituição dos itens não aceitos, a contar na notificação da **URBES**, até o limite de 10 (dez) dias;
- **6.1.4** Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2 e 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- **6.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:
 - **6.2.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos:
 - **6.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- **6.3** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- **7.1** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.
- **7.2** A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.
- **7.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.4** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte **URBES**, Programa nº 5007, Ação nº 2314.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Este Contrato vincula-se ao CONVITE Nº 007/16, e à proposta da ora CONTRATADA, tudo conforme consta no PROCESSO CPL Nº 1162/16.
- **9.2** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.
- **9.3** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

provenientes do presente Con	itrato.	
9.4 Dá-se ao presente Contrat	to o valor de R\$ ().	
•	rmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na unhas, para que produza os efeitos legais.	а
Sorocaba, de	_ de 2016.	
Eng° Renato Gianolla Diretor Presidente	Contratada	
Testemunhas:		
1 octomatinas.		



CONVITE Nº 007/16

PROCESSO CPL Nº 1162/16

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome e cargo).

E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura:

CONTRATADA: (nome e cargo)

E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.